DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9869/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1386/2017
PROTOCOLO	: 1778338
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a servidora, Sra. **Marilene Barros de Farias**, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13553/2018, peça n. 11, e o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 16487/2018, peça n. 12, se manifestaram opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, fls. 20-21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
34 (trinta e quatro) anos, 3 (três) meses e 23 (vinte e três) dias.	12.523 (doze mil, quinhentos e vinte três) dias.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Marilene Barros de Farias, encontra-se regularmente formalizada e documentalmente comprovada.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" nº 296/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.335, de 24 de janeiro de 2017, peça n. 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora, Sra. **Marilene Barros de Farias**, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD